CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº -0322/2025 /2025.

INSTITUI A CRIAÇÃO DE CAMPANHAS PERMANENTES DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS E ÁLCOOL EM ESPAÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador abaixo signatário, no uso de suas atribuições legais e na forma regimental, conforme fundamentado no art. 138 do Regimento Interno, vem submeter à apreciação desta Augusta Casa de Leis a Indicação em epígrafe, a qual depois de aprovada será enviada ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal, para que este a encaminhe ao Poder Legislativo na forma de Mensagem.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 janeiro de 2025.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO
RECEBIDO EM:
31 JAN 2025
09 45
SERVIDOR

VEREADOR MARCOS PAULO - PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

INDICAÇÃO Nº -0322/2025 /2025.

AO PROJETO DE LEI Nº /2025.

INSTITUI A CRIAÇÃO DE CAMPANHAS PERMANENTES DE PREVENÇÃO AO USO DE DROGAS E ÁLCOOL EM ESPAÇOS PÚBLICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituída a criação de **Campanhas Permanentes de Prevenção ao Uso de Drogas e Álcool em Espaços Públicos** no âmbito do Município de Fortaleza/CE, com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos e as consequências do uso indevido de substâncias psicoativas, promovendo alternativas de lazer e convivência saudável.

Parágrafo único. As campanhas serão realizadas de forma contínua, utilizando diferentes meios de comunicação e alcançando os espaços públicos de grande circulação, como praças, parques, calçadões, centros comunitários, entre outros.

Art. 2º As campanhas de prevenção ao uso de drogas e álcool terão como objetivos:

I - Promover a conscientização da população sobre os danos à saúde e aos aspectos sociais causados pelo consumo de drogas e álcool;

II - Incentivar comportamentos saudáveis e alternativas ao consumo de

substâncias psicoativas;

III - Informar sobre os serviços de apoio e reabilitação disponíveis para dependentes químicos;

IV - Envolver a comunidade na realização e apoio das campanhas, com a participação de escolas, universidades, organizações sociais e entidades locais.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, em parceria com outras secretarias e órgãos municipais, ficará responsável pela execução e coordenação das campanhas, devendo adotar as seguintes ações:

I - Criação de materiais educativos (cartazes, folhetos, vídeos, etc.) sobre os malefícios do uso de drogas e álcool;

II - Realização de palestras, workshops e eventos educativos em escolas, praças, centros culturais e outros espaços públicos;

III - Distribuição de materiais informativos em pontos estratégicos da cidade, como centros de saúde, escolas, universidades e estabelecimentos comerciais;

IV - Criação de campanhas nas redes sociais e mídias digitais para atingir um público mais amplo;

V - Promoção de alternativas de lazer saudável e atividades recreativas nos espaços públicos.

Art. 4º A implementação das campanhas deverá contar com a colaboração de entidades civis, instituições de ensino, organizações não governamentais e outras entidades públicas e privadas que possam contribuir para a efetividade da ação.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de [Nome da Cidade] estabelecerá parcerias com serviços de saúde, psicologia e centros de reabilitação para fornecer orientação e apoio a indivíduos que desejem se afastar do uso de substâncias psicoativas.

§ 1º A Prefeitura deverá criar pontos de apoio em locais públicos estratégicos, como praças e centros comunitários, para fornecer informações sobre os serviços de tratamento e apoio psicológico, de maneira confidencial e acessível.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde - SMS será responsável pela divulgação contínua das campanhas, utilizando meios de comunicação como rádio, televisão, internet e materiais impressos, com o objetivo de atingir a maior parte da população possível.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 8º Este projeto de lei entra em vigor na data de sua aprovação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de janeiro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO - PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO VEREADOR MARCOS PAULO – PP

3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA

- JUSTIFICATIVA –

Esta proposição objetiva a criação de campanhas permanentes de prevenção ao uso de drogas e álcool em espaços públicos no âmbito do Município de Fortaleza/CE, com o objetivo de conscientizar a população sobre os riscos e as consequências do uso indevido de substâncias psicoativas, promovendo alternativas de lazer e convivência saudável. O uso de drogas e álcool em espaços públicos tem se tornado uma crescente preocupação nas cidades brasileiras. O consumo indiscriminado dessas substâncias, além de comprometer a saúde e a segurança de quem as consome, afeta diretamente o convívio social, aumentando o risco de criminalidade, acidentes, violência e doenças. Considerando o aumento do número de jovens e adultos que fazem uso de substâncias psicoativas em locais públicos, é fundamental que a cidade promova iniciativas educativas contínuas para a prevenção do abuso de drogas e álcool. As campanhas de conscientização têm demonstrado eficácia na mudança de comportamento, especialmente quando se tratam de informações claras sobre os perigos do uso indevido dessas substâncias. Com base nisso, a presente indicação sugere a implementação de **Campanhas Permanentes de Prevenção ao Uso de Drogas e Álcool em Espaços Públicos**, que terão o objetivo de sensibilizar a população sobre os danos à saúde física e mental, além de promover alternativas saudáveis e responsáveis de lazer e convivência. . **Ademais, a matéria se insere no âmbito da competência municipal expressa nos incisos I, II, e VIII do artigo 8º, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, respectivamente: Art. 8° Compete ao Município: I - legislar sobre assuntos de interesse loca; II - suplementar as legislações federal e a estadual, no que couber; VIII – prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.**

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em 31 de janeiro de 2025.

VEREADOR MARCOS PAULO – PP
3º VICE-PRESIDENTE DA MESA DIRETORA